



**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 068/2008**

**Dispõe sobre a Classificação de Despesa por item**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de manutenção da estrutura da Classificação Econômica da Despesa Orçamentária, em conformidade com a legislação vigente, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Na realização de qualquer despesa o solicitante indicará o item de despesa correspondente ao gasto, conforme as classificações especificadas nos anexos: **I - Pessoal, II – Consumo, III – Serviços de Terceiros e IV – Investimentos.**

**Artigo 2º** – Os usuários de adiantamentos, no momento da solicitação de recursos, deverão verificar se as despesas a serem realizadas se enquadram no item de despesa em que o recurso está sendo solicitado, sob pena de devolução da prestação de contas com rejeição de nota fiscal ou comprovante de despesa incorreto.

**Artigo 3º** – Esta portaria aplica-se a todas as áreas da Fundação Florestal, unidades da Secretaria do Meio Ambiente, convênios e qualquer outra em que haja participação orçamentária e financeira desta Fundação.

**Artigo 4º** – Caso exista alguma despesa que não se enquadre nos itens relacionados, o interessado, antes de sua realização, deverá entrar em contato com o Setor de Orçamento e Custos, através do ramal 227 (interno da FF), tel. 11 2997-5027 ou e-mail: [isaoliveira@fflorestal.sp.gov.br](mailto:isaoliveira@fflorestal.sp.gov.br) (Isaias).

**Artigo 5º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria Normativa FF/DE 017/05, de 11/1/05.

São Paulo, 2 de outubro de 2008.

**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**  
Diretor Executivo



## **ANEXO I – PESSOAL**

### **3.190.11.12 – Pessoal**

Subsídios, vencimentos ou remunerações e vantagens do Pessoal Civil, regimes especiais de trabalho, adicionais por tempo de serviço, substituições, pró-labore, gratificações, inclusive a gratificação por substituição, cumulação de cargos ou funções de execução, abonos, prêmios de produtividade, salário de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras decorrentes de pessoal em serviço na entidade.

### **3.190.11.29 – Pessoal – 13º Salário**

13º Salário decorrente da folha de pagamento.

### **3.190.11.31 – Pessoal – 1/3 Férias**

Terço Constitucional sobre férias.

### **3.190.13.12 – Outras Contribuições de Previdência Social – INSS**

Recolhimento de contribuições para Institutos de Previdência, resultantes das despesas de pessoal.

### **3.190.13.13 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**

Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resultante das despesas de pessoal.

### **3.190.13.20 – INSS – 13º Salário**

Recolhimento de contribuições para Institutos de Previdência, relativo a 13º Salário.

### **3.190.13.21 – FGTS – 13º Salário**

Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo a 13º Salário.

### **3.190.13.27 – Encargos Patronais sobre Indenização por demissão**

Recolhimento das obrigações patronais sobre indenização de demissão de empregado (INSS e FGTS).

### **3.190.16.11 – Verba Honorária**

Despesas decorrentes da distribuição de valores referentes aos honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado.



### **3.190.94.12 – Indenização por demissão de empregado**

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a empregados de entidades da administração pública, em função de rescisão contratual, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### **3.190.94.15 – Indenização por acidente de trabalho**

Indenização por acidente de trabalho.



## **ANEXO II – CONSUMO**

### **3.390.30.10 – Gêneros Alimentícios**

Achocolatado, açúcar, água mineral, biscoito, café, carnes, chá, feijão, frango, frutas, legumes, leite, lingüiça, macarrão, manteiga, margarina, massa alimentícia, óleo comestível, ovos, pão, pescado, presunto, queijo, refrigerante, suco, torrada e verduras.

### **3.390.30.21 – Gasolina**

### **3.390.30.22 – Óleo Diesel**

### **3.390.30.23 – Álcool**

### **3.390.30.24 – Outros Combustíveis e Lubrificantes**

Aditivo automotivo, anti-ferrugem, fluido, gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo GLP, graxa lubrificante, lubrificante aerossol, óleo combustível e lubrificante, querosene e outros combustíveis e lubrificantes para uso automotivo e geral.

### **3.390.30.30 – Medicamentos e Insumos Farmacêuticos**

**Apenas remédios** para uso emergencial e de primeiros socorros.

**Obs.:** kit de primeiros socorros no item 3.390.30.31.

### **3.390.30.31 – Material Médico-Odontológico, Laboratorial e Veterinário**

Materiais biológicos, farmacológicos, laboratoriais, hospitalares e ambulatoriais, tais como: água boricada, água oxigenada, agulhas (diversas), álcool (diversos), algodão, alicate, ampola, anilha, avental (diversos), espátula, éter, fio cirúrgico, fio de aço inoxidável, formol, gaiolas, lamina, luva cirúrgica, kit de primeiros socorros, pinça, reagente, seringa, solução, sonda, soro, sulfato, termômetro etc.

### **3.390.30.40 – Material Educativo, Esportivo e Cultural**

Materiais para esportes e diversão, tais como: baralho, bola, bomba de ar, camiseta esportiva, campo para futebol de botão, chuteira, colchonete, giz de cera, jogos (botão, dama, dominó, memória, pega vareta, quebra cabeça, xadrez etc.), livros (administração, ecologia, jurídicos, didáticos, paradidáticos, técnicos de informática e de telefonia zoologia), mapa, medalha, quadro de aviso magnético ou não, peteca, raquete, rede para futebol salão e society, basquetebol e voleibol, troféu e uniforme esportivo completo (camisa, camiseta, meia, short e tênis).



### **3.390.30.41 – Material de Escritório, Papéis em Geral e Impressos**

Artigos, materiais e utensílios para escritório, tais como: agenda, almofada para carimbo, apagador, apontador de lápis, autorização para dirigir veículo oficial, autorização para serviço externo, barbante, bobina de papel (p/calculadora, fac-símile e plotter), borracha de papelaria, caderno, caixa de arquivo morto, canaleta para encadernação, caneta (esferográfica, marca texto, para desenho e retroprojetor), capa para encadernação, carimbo (pronto), cartolina, cartucho para aparelho de fax, cartucho de toner para copiadora (tipo xerox), cavalete para quadro, cesto para papel, cilindro para copiadora, clipe, cola, corretivo, divisória para pasta, elástico, envelope de papelaria, envelope plástico, espátula-escritório, espiral, esquadro para desenho, estilete, etiqueta auto-adesiva para uso manual, etiqueta identificação, extrator de grampos, filme para fac-símile, fita adesiva, fita corretiva, fita para máquina de calcular, fita para máquina de escrever, formulário contínuo, formulários prontos (DIRF, GARE etc.), garra plástica, giz escolar, giz pastel, goma (arábica e sintética), grafite, grampeador, grampo para grampeador, guilhotina manual, lamina para estilete, laminado PVC adesivado (papel contact), lápis, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, laser filme, livro ata, livro (protocolo e de registro, lupa, numerador, organizador de mesa, papel almaço, papel canson, papel carbono, papel celofane, papel couche, papel crepom, papel de seda, papel flip chart, papel glossy paper, papel kraft, papel laminado, papel manteiga, papel sulfite, papel vegetal, papel vergê, pasta c/ aba e elástico, pasta em L, pasta fichário, pasta sanfonada, pasta suspensa, pasta única, perfurador para papel, pincel atômico, pincel para pintura, porta carimbo, porta cartão, porta CD, porta pasta suspensa, quadro de aviso, quadro magnético, quadro não magnético, recado auto adesivo, refiladora de papel, reforço para papel, registrador AZ, régua, relação de remessa de papéis, tesoura, tinta para carimbo, toner para copiadora, transparência, visor para pasta.

#### **Observações:**

**1ª** – A contratação de serviços de terceiros para confecção de qualquer formulário ou impresso, deverá ser classificada no item 3.390.39.83 – Serviços Gráficos.

**2ª** – As aquisições em regime de adiantamento, só serão permitidas em quantidades mínimas para o consumo imediato e acompanhadas de declaração da indisponibilidade do material em estoque, assinada pelo Setor de Almoxarifado e Diretor Responsável.



### **3.390.30.50 – Peças de Reposição e Acessórios (bens móveis)**

#### **Observações:**

1ª – Despesas com veículos por adiantamento utilizar o item 3.390.30.64.

2ª – Não pode despesa com mão-de-obra.

Materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e utilização em bens móveis (veículos, tratores, roçadeiras etc.), tais como: adesivo automotivo, água para bateria, alto-falante, amortecedor, antena, antena para radiocomunicação, aparelho de interfone, aro de roda, bagageiro, bateria automotiva, bateria para celular, bateria para central telefônica, bateria para filmadora e máquina fotográfica, bateria para lanterna portátil, bateria para luz de emergência, bateria para radiocomunicador portátil, bateria para trator, buzina, cabo para ferramenta (enxada, machado, pá etc.), calota, campainha, câmara de ar, central de alarmes, compressor de ar, correia para implemento agrícola, correia para trator, corrente para trator, farol, filtro de ar, filtro de combustível, filtro de óleo, fotocélula, giroflex, junta, lamina de serra manual, lamina para motoniveladora, laminas de serra, lâmpada automotiva, mangueira, microfone, palheta, pastilha de freio, pilha comum, pilha recarregável, pneu para automóvel, pneu para caminhão, pneu para implementos agrícolas, pneu para motocicleta, pneu para trator agrícola, protetor de caçamba automotivo, pulverizador agrícola, receptor GPS, refletor, resistência para chuveiro, sensor de presença, serra circular, serra copo, sirene, sistema de alarme antifurto, tanque de água, tanque de combustível, tapete automotivo, torneira elétrica, trava, vaporizador, vela de ignição e umidificador.

### **3.390.30.51 – Ferramentas Avulsas não Acionadas por Força Motriz**

Ferramentas avulsas, de pequeno porte, não acionadas por máquina, tais como: acessórios para tesoura de poda, alavanca para uso geral, alfanje, alicate para uso geral, arco de pua, broca, chave de fenda, chave de teste, chave estrela, colher de pedreiro, compasso de ponta, cortador piso e azulejos, corta-vergalhão, enxada, esquadro para construção, ferramenta manual automotiva, flangeador, foice, formão de carpinteiro, furadeira manual, grifo, jogo de chave, jogo de ferramenta, jogo de serra copo, lima, machado, mandril para ferramenta, marreta, martelo, metro, morsa, pá, picareta, plaina manual, ponteiro, prumo, rastelo, rebitador manual, riscador, serrote, talhadeira, tesoura doméstica, tesoura multiuso, tesoura para implemento agrícola, trena, vassoura para jardinagem e vídeo.

### **3.390.30.52 – Material de Construção (bens imóveis)**

Materiais para reparos de imóveis; material para instalação elétrica e eletrônica (observar Siafísico); material hidráulico (observar Siafísico); pisos e forrações; materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e aplicação em bens imóveis, tais como: adaptador com flange, adaptador de PVC rígido soldável, adesivo para argamassa, adesivo para tubo PVC, adesivo plástico, aditivo para argamassa, aguarrás, alongador para rolo de tinta, andaimes, anel de vedação, aquecedor



elétrico, arame, areia, argamassa, armação de aço, aspersor para irrigação, assento para vaso sanitário, azulejo, bacia sanitária, bandeja para pintura, batente, bebedouro elétrico, bloco de concreto, bóia e torneira para caixa d'água, box para banheiro, bucha de redução, cadeado, caibro, caixa d'água, caixa de descarga, caixa para hidrante, cal, calha, canaleta, canopla para registro, canopla para válvula, cantoneira, chumbador, chuveiro elétrico, cimento branco, cimento cola, cobertura metálica, compensado, conduíte, conexão t, corrimão, cotovelo, desempenadeira, diluente, dispenser para papel higiênico e papel toalha, dispenser para sabonete líquido, ducha, ducha higiênica flexível, escada para pintor, fechadura, fossa séptica, guarnição para porta, impermeabilizante, janela, ladrilho hidráulico, laje, lixa, manta subcortura para telhado, massa acrílica, massa vedante, moldura de gesso, mourão, painel de divisória, papeleira, parafuso, pedra britada, pedrisco, pia com gabinete, pia para cozinha, piso antiderrapante, piso cerâmico, piso de borracha, piso de concreto, piso de madeira, piso de pedra, placa de concreto pré-moldado, placa de gesso, porta de divisória, porta de madeira, porta sanfonada, portão, portão tipo basculante, poste de madeira, registro de gaveta, registro de pressão, rejunte, rodapé, rufo, saboneteira, sarrafo, sifão, solvente p/tinta, tábuas, tanque para lavar roupa, tela de proteção, telha, thinner, tijolo, tinta, toldo, torneira, tubo de alumínio, tubo de cobre, tubo pvc, vaso sanitário (bacia sanitária), válvula de retenção, verniz e vidro.

**Obs.:** Aguarrás, arame, cadeado, compensado, guarnição para porta, impermeabilizante, lixa, massa vedante, tinta, thinner, verniz e zarcão (anti-corrosivo) podem ser **3.390.30.52** ou **3.390.30.90**.

### **3.390.30.60 – Suprimentos de Informática**

Insumos de utilização em informática: apoio de punho para teclado, cabeça de impressão, cabo de alimentação elétrica, caixa de som para multimídia, cartucho de tinta para impressora e multifuncional, cartucho de toner para impressora, chave comutadora, disquete, etiqueta adesiva para impressora matricial, fita dat, fita dat de limpeza, fita de limpeza para unidade de back-up, fita dlt, fita para back-up, fita para impressora matricial, formulário contínuo, kit de ferramentas para informática (ferramentas específicas para manutenção de computadores), kit de limpeza (produtos específicos para computadores), leitor de mídia de cartão de memória, luva para digitação, microfone para computador, mídia cartão de memória, mídia CD-R, mídia CD-RW, mídia DVD, mídia para zipdrive, pad mouse, protetor de tela.

**Obs.:** As aquisições em regime de adiantamento, só serão permitidas em quantidades mínimas para o consumo imediato e acompanhadas de declaração da indisponibilidade do material em estoque, assinada pelo Setor de Almoxarifado e Diretor Responsável.



### 3.390.30.61 – Peças, Acessórios e Componentes de Informática

Peças e acessórios de utilização em informática: adaptador de conector, alicate crimpador, bandeja para impressora, bandeja para rack, bastidor de emenda óptica, bateria para microcomputador, bateria portátil não recarregável, biblioteca de fitas, bloco de conexão, bridge para rede wireless, cabeçote para impressora, cabo de fibra óptica, cabo par trançado, cabo para equipamento de informática, cabo para projetor multimídia, cabo paralelo para impressora, cabo scsi, caixa de ponto de rede, caixa de som para computador, carregador de bateria para notebook, CD-ROM (unidade de leitura), chave comutadora de vídeo, chave de proteção, chaveador de vídeo, teclado e mouse, cilindro para impressora, cinescópio, comutador para cpu, conectores, controladora de disco, controladora de vídeo, controladora raid, controladora scsi, conversor de rede local, cordão de conexão, cordão óptico, derivador óptico, desmagnetizador de fita, disco rígido, distribuidor interno óptico, drive para disco flexível, drive para periférico, DVD-ROM (unidade de leitura), estabilizador p/equipamento de informática, filtro de linha, fita, flat cable, fonte de alimentação para impressora, fonte de alimentação para microcomputador, fonte de alimentação p/equipamento de informática, gabinete p/armazenamento de disco rígido, gabinete para microcomputador, gravador de CD-ROM, gravador de DVD, guia de cabo para rede, HUB, kit gabinete teclado mouse e caixa acústica, kit multimídia, kit para manutenção de impressora, lâmpada four, leitor de código de barra, maleta para notebook, manopla para impressora, memória RAM, microprocessador para PC, mídia para jazdrive, modem, modulo de expansão de memória para roteador, modulo de expansão para switch, monitor de vídeo, mouse, multiplexador de terminais, no-break, painel de guia frontal, patch cord, patch panel, peça de reposição para equipamento de energia e de rede, peça/placa de reposição para hub/switch, peças p/impressora de grande porte, placa cpu de impressora, placa de comunicação, placa de comunicação b&s, placa de rede local, placa de rede multiseriada, placa de som, placa de vídeo, placa de vídeo-tv, placa fax modem, placa mae, porta frontal para impressora, rack p/equipamento de informática, régua de tomadas para rack, rodízio para rack, roteador, servidor de impressão, switch, tampa, tampa para rack, teclado para microcomputador, testador para cabo de rede, transcoder, unidade de fita ait, unidade de fita dat, unidade de fita dlt, unidade de fita lto, unidade de fita slr, unidade fusora, ventilador para fonte de alimentação, ventoinha p/equipamento de informática, webcam e zipdrive.



### 3.390.30.64 – Peças para Veículos – por Adiantamento

#### Observações:

1ª - Peças para **tratores**, em adiantamento ou não, oneram o item 3.390.30.50.

2ª - Não pode despesa com mão-de-obra.

Materiais, peças e acessórios para manutenção e reposição em **veículos**, tais como: adesivo automotivo, água para bateria, alto-falante, amortecedor, antena, aro de roda, bagageiro, bateria automotiva, buzina, calota, câmara de ar, farol, filtro de ar, filtro de combustível, filtro de óleo, junta, lâmpada automotiva, mangueira, palheta, pastilha de freio, pneu para automóvel, pneu para caminhão, pneu ara motocicleta, protetor de caçamba automotivo, sirene, tanque de combustível, tapete automotivo e vela de ignição.

### 3.390.30.80 – Animais para Abate, Experimento e Sêmen

Camundongo, coelho, grilo, pintinho, rã, rato, tenebrideos etc..

### 3.390.30.90 – Outros Materiais de Consumo

**Cama, mesa, banho, copa e cozinha:** baldes, bandejas, cabide, cafeteira, colcha, colchão, copo descartável, dispenser para copo, garrafa térmica, guardanapos, copo de vidro, lençol, panela, prato de vidro, talheres e toalhas;

**Jardinagem:** adubo, calcário, feno, grama, mangueira para irrigação, mudas de plantas, sementes, tela de proteção para viveiros;

**Materiais de proteção e segurança:** abafador para combate a incêndio, bóia para salvamento, bota de segurança, botina de proteção, cadeira para alpinista, cantil, capa de chuva, capacete de segurança, colete, colete refletivo, colete salva vida, colete tático, cone de sinalização, corda de fibra, corda para salvamento, corrente de elos, equipamento p/mergulho e salvamento (cinto, luva, roupa, tubo respirador – snorkel etc.), lanterna, luva de segurança, mangueira de incêndio, nadadeira aquática, óculos de proteção e protetor labial;

**Materiais de uso não duradouro:** adesivo para colar, adesivos instantâneos, alambrado de tela malha, arame, bandeira, biruta, bomba costal para implemento agrícola, bucha para parafuso, bússola, cabo elétrico, cabo para vassoura, cadeado, carregador de pilhas, cola de silicone, coluna para divisória, compasso, compensado, corrente de elo galvanizado, cortina, desentupidor, disco de corte p/pedra, disjuntor, espelho, extensão, filme para fotografia, filtro para água, fio (ver cabo elétrico), fio telefônico, fita adesiva antiderrapante, fita isolante, fósforo, garrafa para água, guarnição para porta, haste para aterramento/isolamento, impermeabilizante, lâmpada (eletrônica, fluorescente, incandescente e para retroprojektor), lixa, lona (encerado), mangueira doméstica, mangueira para gás, manta impermeabilizante, massa vedante, mochila, parafuso para telhas, pedra para esmeril, poste, prego, ração, reator para lâmpada, solda (eletrodo), tábua, tela metálica, tinta, tomada elétrica e tubete, vedante (neutrol/vedacit), vela, verniz e zarcão (anti-corrosivo).



**Produtos de higienização e limpeza:** água sanitária, aguarrás, álcool etílico para limpeza, alvejante, amaciante, amoníaco, desinfetante, detergente, papel higiênico, papel toalha, recipiente para lixo, sabonete, saco para lixo e vassoura;

**Substâncias e produtos químicos:** ácido muriático, aguarrás, ar comprimido, aditivo químico, adubo, adubo químico, cloro, composto orgânico carbônico, gás (especial, óxido nítrico, óxido nitroso), herbicida, inseticida, nitrogênio (gasoso e líquido), oxigênio (gasoso e líquido), repelente, solventes e thinner;

**Uniformes civis e vestuário:** bermuda, boné, calça, camisa, camiseta e sapato;

**Obs.:** Aguarrás, arame, cadeado, compensado, guarnição para porta, impermeabilizante, lixa, massa vedante, tábua, tinta, thinner, verniz e zarcão (anti-corrosivo) **podem ser 3.390.30.52 ou 3.390.30.90.**



## **ANEXO III – SERVIÇOS DE TERCEIROS**

### **3.390.14.01 – Diárias e Ajuda de Custo**

Compensação de despesas de alimentação, hospedagem/pousada e locomoção urbana aos funcionários CLT desta Fundação e os cedidos a esta Fundação, que se deslocarem da sede de sua Unidade por motivo de serviço, em caráter eventual ou transitório (entende-se como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o funcionário estiver em exercício em caráter permanente) – Pode ser emitida a Nota Fiscal de Vendas.

### **3.390.33.42 – Passagens Aéreas**

Passagens aéreas e taxas de embarque.

### **3.390.33.43 – Locação de Veículos, Aeronaves e Outros**

Fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens.

### **3.390.33.44 – Vale-transporte**

Fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte.

### **3.390.33.45 – Outras Despesas com Transportes e Locomoção**

Passagens terrestres (ônibus, trem, metrô, taxi), taxas de embarque, pedágio, inclusive do tipo eletrônico "Sem Parar", estacionamento e *ferry boat*.

### **3.390.35.01 – Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria**

Contratos com pessoas físicas ou jurídicas (contratadas através do Setor de Suprimentos e Licitações), para prestação de serviços de: assessoria técnica, auditoria, consultoria, defesa de causas judiciais e administrativas, elaboração de plano e projeto, perícia e pesquisa.

### **3.390.35.12 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais**

Encargos decorrentes da contratação dos serviços descritos no item 3.390.35.01.

### **3.390.36.11 – Remuneração de Serviços Pessoais**

Serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, pagos diretamente a esta (contratadas através do Setor de Suprimentos e Licitações).



### **3.390.36.12 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais**

Encargos decorrentes da contratação dos serviços descritos no item 3.390.36.11 (Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Imposto sobre Serviços – ISS e contribuição ao INSS).

### **3.390.36.16 – Ajuda de Custo a Colaboradores Eventuais**

Diárias e ajudas de custo a colaboradores eventuais.

### **3.390.36.99 – Serviços Diversos Manutenção/Conservação – Pessoa Física**

Serviços diversos de manutenção e conservação prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

### **3.390.37.95 – Serviços de Vigilância**

Serviços de vigilância e segurança patrimonial e controle de operação e fiscalização de portarias e edifícios.

### **3.390.37.96 – Serviços de Limpeza**

Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza hospitalar e remoção ou destinação de resíduos.

### **3.390.39.06 – Vale Refeição e Alimentação**

Serviços de nutrição e alimentação por fornecimento de vales-refeição ao empregado.

### **3.390.39.11 – Serviços Prestados pela Prodesp**

Serviços de apoio operacional em informática, desenvolvimento e/ou implantação e/ou operacionalização de projetos de sistemas informatizados prestados pela Prodesp.

### **3.390.39.12 – Serviços, Programas e Aplicativos de Informática**

Serviços de apoio operacional em informática, aquisição/atualização de uso de software, assinatura de acesso a banco de dados, assistência técnica a programas, cursos e treinamento, desenvolvimento e/ou implantação e/ou operacionalização de projetos de sistemas informatizados, licença de uso de software e remoção de vírus.

### **3.390.39.14 – Exames Laboratoriais**

Serviços de coleta e captura, análise laboratorial etc.



**3.390.39.15 – Locação de Máquinas Reprográficas**

Serviços de locação de equipamentos para escritório.

**3.390.39.16 – Gás Medicinal**

Serviços de locação de equipamento de manutenção e para gás medicinal e industrial e produção e fornecimento de gás medicinal e industrial.

**3.390.39.18 – Propaganda e Publicidade**

Serviços de divulgação e promoção, locação eventual de espaço e publicidade e propaganda.

**3.390.39.19 – Locação de Equipamentos Diversos**

Serviços de locação de equipamentos e locação de mobiliário para evento.

**3.390.39.20 – Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática**

Serviços de instalação ou montagem de rede transporte, manutenção ou conservação em equipamentos de informática, conserto de linhas de comunicações de rede, manutenção de sistema, manutenção dos pontos lógicos de Rede Novell etc.

**3.390.39.25 – Correios e Telégrafos**

Serviços de correios, sedex, telex e telégrafos, remessa de correspondência e transporte de malotes e correios.

**3.390.39.26 – Publicidade Legal**

Serviços de divulgação e promoção.

**3.390.39.36 – Dedetização, Desinsetização e Desratização**

Serviços de desratização, dedetização e desinsetização (incluindo o material empregado).

**3.390.39.43 – Jornais, Revistas e Periódicos**

Assinatura de jornais, revistas e periódicos ou aquisição avulsa.

**3.390.39.45 – Seguros**

Serviços de seguros de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos, responsabilidade civil, roubo de valores, veículos, embarcações.



### **3.390.39.46 – Assistência Médico-Hospitalar**

Serviços especializados em plano de saúde, convênio e segurança e medicina do trabalho.

### **3.390.39.73 – Alimentação Preparada**

Serviço eventual de buffet, café da manhã, almoço, jantar, coffee break e coquetel.

### **3.390.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis**

**Obs.: Despesas com veículos por adiantamento utilizar o item 3.390.39.95.**

Prestação de serviços para:

Adaptação, limpeza, revisão, manutenção e conservação em embarcações, moto serras, roçadeiras, veículos, tratores;

Manutenção e conservação em alvenaria, elétrica baixa tensão, estrutura de segurança, forro, hidráulica, iluminação, impermeabilização, jardinagem, piso, poços e reservatórios, rede de gás, predial, recarga de extintor, retirada de entulho; e

Manutenção e conservação em bens móveis e imóveis: copiadora, equipamento agrícola, máquinas de calcular e escrever, mobiliário e telefone, entre outros, incluindo ou não o material empregado, quando for o mesmo fornecedor.

### **3.390.39.81 – Reformas de Bens Imóveis**

Serviços contratados através das áreas de Compras, Suprimentos e Licitações para execução de contratos para conservação, adaptação e reforma em edifícios públicos, que não envolvam modificações em suas estruturas básicas.

### **3.390.39.83 – Serviços Gráficos**

Serviços de produção e impressão de adesivo, etiqueta, capa de processo, certificado e diploma, documentos contábeis (notas fiscais, duplicatas, faturas, recibos, etc.), envelope, ficha, formulário, impresso tipográfico (ofício timbrado), livro, livreto, mapa e calendário, publicidade e propaganda e produção gráfica (cartaz, convite, folder, folheto, fotolito, revista etc.).

### **3.390.39.92 – Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento**

Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as despesas com selos postais, materiais e serviços de limpeza e higiene, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, artigos farmacêuticos ou de laboratório, **em quantidade restrita, para consumo próximo ou imediato** e outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



### **Observações:**

**1ª** – as aquisições de produtos ou contratação de serviços em quantidades maiores que a necessidade real e imediata, deverão respeitar os itens próprios;

**2ª** – as despesas que apresentarem quantidades maiores que o mínimo necessário ao consumo imediato, serão impugnadas e excluídas da prestação de contas, ficando o interessado pelo adiantamento, responsável pelo ressarcimento do valor equivalente à Fundação;

**3ª** – as despesas para aquisição de produtos ou contratação de serviços, em quantidades normais de uso, deverão subordinar-se ao procedimento de compra desta Fundação, através das áreas de Compras, Suprimentos e Licitações, onde, cada área deverá efetuar sua programação de gastos, a fim de evitar contratações urgentes e imediatas.

**4ª** – os comprovantes das despesas deverão respeitar o duodécimo do valor solicitado, ou seja, nenhum comprovante poderá ser maior que 1/12 do valor adiantado.

### **3.390.39.93 – Verba de Representação**

#### **3.390.39.95 – Manutenção de Veículos – por Adiantamento**

Serviços de adaptação, limpeza (lavagem de veículos e barcos), revisão preventiva, manutenção e conservação em veículo, incluindo ou não o material empregado, quando for o mesmo fornecedor.

Observação: Manutenção de **tratores** onera o item 3.390.39.80.

#### **3.390.39.99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica**

Prestação de serviços para despesas com aceiros (conservação manual, limpeza vegetal e poda manual e mecanizada), apoio administrativo - estágio, banner, carimbo (confecção), chaveiro, conferência, congresso, curso, despachante, divisórias (instalação ou manutenção), elaboração e execução de plano e projeto, emolduramento, encadernação, exposição, faixas, gestão, administração e gerenciamento, iluminação (instalação), limpeza vegetal (ver aceiros), mapas, palestra, pesquisa, placas, poda (ver aceiros), preservação da fauna e flora, radiocomunicação e telecomunicação, recarga de cartuchos, remessa de correspondência (via motoboy), remoção ou destinação de resíduos, revelação de filmes e slides, seminário, simpósio, solo agrícola (condicionamento), treinamento, vale abastecimento (aquisição), vidraçaria etc.

#### **3.390.46.01 – Auxílio-Alimentação**

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos empregados da Administração Indireta, inclusive de caráter indenizatório.



**3.390.47.10 – PIS/PASEP**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas.

**3.390.47.12 – Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**

Despesas de tributos e contribuições sociais e econômicas – IOF.

**3.390.47.20 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas de tributos e contribuições sociais e econômicas, tais como: COFINS, ICMS, ISS e outros impostos e taxas.

**3.390.50.11 – Energia Elétrica**

Consumo de energia elétrica.

**3.390.50.12 – Telefone Fixa**

Serviços de comunicações; habilitação de telefonia fixa.

**3.390.50.13 – Água e Esgotos**

Consumo de água e esgotos.

**3.390.50.17 – Telefone Móvel Celular**

Habilitação de telefonia móvel celular.

**3.390.91.01 – Sentenças Judiciais**

**Alimentar** – Causas Trabalhistas, decorrentes de salários.

**Não-Alimentar** – Desapropriações.

Despesas resultantes de:

1. Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Emenda Constitucional nº 30);
2. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes do Orçamento Fiscal;
3. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição; e
4. cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandatos de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.



### **3.390.91.02 – Despesas decorrentes de Ações Judiciais**

Despesas decorrentes de ações judiciais em que haja interesse da Fazenda Pública, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive ações trabalhistas.

Despesas de sentenças judiciais em atraso no pagamento e recolhimento das obrigações patronais sobre os valores pagos ao interessado nas ações de reclamação trabalhistas.

### **3.390.92.XX – Despesas de Exercícios Anteriores**

Cumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

### **3.390.93.01 – Indenizações e Restituições**

Indenizações de transporte, moradia e ajuda de custo devidas a servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, bem como transferências (restituição) de recursos ao Instituto Florestal.

### **3.390.96.01 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais, nos termos da legislação vigente.



## **ANEXO IV – INVESTIMENTOS**

### **4.490.51.XX – OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **4.490.51.10 – Estudos e Projetos**

Despesas com estudos e projetos.

#### **4.490.51.11 – Gerenciamento de Obras**

Serviços de gerenciamento de obras.

#### **4.490.51.30 – Execução de Obras e Instalações**

Início, prosseguimento e conclusão de obras; desapropriações de imóveis necessários à realização da obra; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: aparelhagem para ar condicionado central, elevadores, etc.; pagamento de obras contratadas e pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas.

### **4.490.52.XX – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

#### **4.490.52.10 – Veículos**

Barco inflável, caminhão, carreta, embarcação de pequeno porte, motocicleta, reboque e veículos,

#### **4.490.52.20 – Equipamentos para Informática**

Câmera digital, digitalizador, duplicador de mídia óptica, estabilizador p/microcomputador, filtro de linha, gravador de CD-ROM e DVD, hub, impressora, leitor de código de barras, microcomputador, modem, monitor de vídeo, multifuncional, no-break, notebook, palm top, placa de vídeo, projetor multimídia, roteador, scanner, servidor, switch, webcam e zipdrive.

#### **4.490.52.31 – Máquinas e Motores**

Calibrador, carroceria, colocadora de espirais, elevador automotivo, empilhadeira motorizada, estufa para papel, furadeira para papel, máquina de serra, motoesmeril, motor de popa, motor elétrico, motor para veículo automotivo, motoserra, podador hidráulico, serra elétrica, máquinas e equipamentos para tipografia e gráfica, serralheria, marcenarias, carpintarias e serrarias.



#### **4.490.52.32 – Mobiliário em Geral**

Armário, arquivo, bancada, banco, banquetas, biombo, cadeira, cama, cavalete para flip-shirt, cofre, colchão, conjunto de estofado, escada, estação de trabalho, estante, fichário, gaveteiro para escritório, guarda roupa, lixeira, mesa, poltrona, quadro de chave e sofá.

#### **4.490.52.33 – Material Educativo, Cultural e Recreativo**

Balanço, bicicleta (simples e ergométrica), brinquedos educativos e recreativos, quadro (de aviso, magnético, negro, cortiça), relógio, outros equipamentos para esporte, ginástica e recreação, coleções e materiais para acervo de bibliotecas (exceto livros, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/03 "Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente").

#### **4.490.52.34 – Outros Equipamentos e Material Permanente**

Antena (móvel, para radiocomunicação e parabólica), aparelho (celular, fac-símile, interfone, som, telefone analógico e digital, ks de telefonia, para teste de bateria e receptor de mensagem), aquecedor (água, ar, marmitas e elétricos), arado fixo, aspirador de pó, autoclave, balança (eletrônica, mecânica e plataforma), bateria para radiocomunicador portátil, bebedouro, betoneira, binóculo, bomba costal (de combate a incêndio e para implemento agrícola), bomba hidráulica, botijão para gás, bússola, carregador de bateria, carreta (agrícola, para embarcação e tanque), carroceria para caminhão automotivo, central de alarme, central telefônica, circulador de ar, classificador de sementes, condicionador de ar, conjunto de irrigação para preparação de solo, conjunto de motobomba, cortadeira manual, cortina, depurador de ar, desumidificador de ar, DVD, encadernadora, equipamento de combate a incêndio, escada para pintor, estação repetidora, estufa agrícola, estufa para papéis, extintor de incêndio, filmadora, filtro para água, fogão, forno, fragmentadora de papéis, freezer, furadeira, gerador, grade aradora, grampeador industrial, giroflex, guilhotina, lanterna, lavadora de alta pressão, lixadeira, maca para salvamento, máquina (copiadora, de café, de calcular, de lavar louça ou roupa, fotográfica, para limpeza de semente e processadora), marmiteiro térmico, megafone, microfone, microtrator, morsa, objetiva para máquina fotográfica, parafusadeira, pára-raios, perneira de proteção, persiana, pirógrafo, plastificadora, podador, projetor de slides e multimídia, pulverizador agrícola, purificador de água e de ar, rádio transceptor, receptor GPS, refrigerador, roçadeira, sistema de (alarme anti-furto, ar condicionado, controle de acesso, iluminação e monitoramento), tela de projeção, televisor, termômetro (digital e fotográfico), termostato, trator, trena eletrônica, ventilador, vídeo-cassete e outros materiais permanentes.

#### **4.490.52.36 – Armamentos**

Carabina, espingarda, pistola e revólver.